

LEI Nº 3.495 de 30 de março de 1992.

Propõe a separação do lixo nos órgãos públicos do município.

O SENHOR DR. RICARDO NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O lixo produzido nos órgãos públicos do Município deverá ser separado em coletores distintos para resíduos e inorgânicos.

Art. 2º O Município fica autorizado a buscar assessoria técnica competente para o reaproveitamento próprio deste resíduos ou doá-los a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º Além dos órgãos referidos no artigo 1º os coletores, diferenciados por cores e identificação escrita, serão também instalados nas praças e calçadões do centro e balneários.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE MARÇO DE 1992

DR. RICARDO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

VER. JONES MACHIO
1º SECRETÁRIO